



PORTOSRIO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

RELATÓRIO

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2024.

Relatório *Aide mémoire* baseado em reunião realizada nesta quinta-feira, 11 de janeiro, às 14h 00 min, através da plataforma Microsoft Teams, entre o Sr. Cláudio J. M. Soares, presidente do CPESuR e Jesualdo Conceição da Silva, membro do CPESuR e Jurandir Lemos Filho, membro do CPESuR. Reunião esta com objetivo de avaliar as exigências de aspectos formais e legais da indicação Sr. **ANTÔNIO CARLOS DA GLÓRIA SARDINHA** para exercer o cargo de Diretor de Negócios e Sustentabilidade da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, em atendimento ao Ofício 11/2024/ASSAD-MPOR/GAB-MPOR, SEI 7925725. Quanto aos aspectos formais, tratado pelo Grupo de Apoio ao CPESuR - GACPES, registrou-se que o **candidato não apresentou auto-declaração de idoneidade e as Certidões Cível e Criminal do 2º Registro de Distribuição da Capital do Rio de Janeiro**, não atendendo por completo a documentação exigida pelo Regimento Interno deste CPESuR, SEI 7933950, com fulcro no inciso IV, do artigo 14, conforme reportado na Relatório GACPES, SEI 7939945. Na análise de aspectos legais, tratando-se de empresas públicas do porte da CDRJ - PortosRio, o artigo 17 da Lei 13.303/2016 exige a comprovação de reputação ilibada e notório conhecimento para os indicados a membros do Conselho de Administração e cargos Direção da empresa pública ou sociedade de economia mista. Objetivamente, neste dispositivo legal, a comprovação do notório conhecimento é atendida prioritariamente pela formação acadêmica compatível com o cargo para o qual o candidato foi indicado, além de ter que atender, alternativamente os seguintes requisitos: **(1)** 10 (dez) anos de experiência, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou em área conexas àquela para a qual for indicado em função de direção superior, ou **(2)** 4 (quatro) anos de experiência em cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa, ou **(3)** 4 (quatro) anos de experiência em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público, ou **(4)** 4 (quatro) anos de experiência em cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública, ou ainda **(5)** 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública. Neste giro, o referido candidato, além da formação superior em administração, demonstrou possuir o mínimo de experiência profissional exigido legalmente, referente ao item **(3)** dos requisitos elencados, com 4 (quatro) anos de experiência em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, conforme pode ser comprovando pelas funções de Sub-Secretário Obras do Município de Macaé, SEI 7773351, Secretário Municipal de Indústria o Município de Macaé, SEI 7773369, Diretor Administrativo Hospital Público do Município de Macaé - Dr. Fernando Pereira Silva, SEI 7773376, Sub-Secretário Obras e Urbanismo do Município de Macaé, SEI 7773388, Assessor Especial da Prefeitura do Município de Macaé, SEI 7773405, Presidente do Instituto Macaé de Metrologia e Tecnologia - IMMT, SEI 7773420, e, Presidente da Empresa de Obras Pública e Iluminação - EMOPI, SEI 7773469, SEI 7773472, e SEI 7773476.

Desta forma, o candidato comprova que respondeu durante 19 (dezenove) anos, entre 1993 e 2012 inclusive, pelas atividades de assessoria superior e diretorias de órgãos públicos na prefeitura do Município de Macaé. Desta forma, como o candidato está sendo indicado para função de direção superior, como membro do Corpo Diretor desta Autoridade Portuária, especificamente para a Diretoria de Negócios e Sustentabilidade, a referida candidatura **COMPROVA o atendimento** pela sua aderência ao artigo 17, I, "b", item 2 da Lei 13.303/2016. Em relação a **reputação ilibada**, em *lato sensu*, exigida no alcance do caput do artigo 17 da Lei 13.303/2016, quanto à inexistência de condições que possam prejudicar o juízo quanto à integridade e reconhecida idoneidade moral do(a) candidato(a) ao cargo em comissão ou função comissionada, verificou-se a apresentação de "**Nada Consta**" em todas certidões apresentadas, a saber: Certidão de Antecedentes Criminais - PCDF, SEI 7772673; Certidão de Antecedentes Criminais - PCRJ, SEI 7772678; Certidão de Improbidade Administrativa e Ineleg. - CNJ, SEI 7772694; Certidão TSE, SEI 7772695; Certidão Negativa Contas Irregulares TCU, SEI 7938072; Certidão negativa correcional (CGU ePAD), SEI 7939466; Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), SEI 7939521; e, Certidão de Antecedentes Criminais - PF, SEI 7938060. Registra-se também que o GACPES, apesar de ter inserido no processo 50020.005556/2023-27 a Certidão de Procedimentos Extrajudiciais do MPF, SEI 7940085, o mesmo não o inseriu no seu Relatório, SEI 7939945, o que registramos neste, também com o registro de "**Nada Consta**". Neste sentido, a referida candidatura atende o artigo 17 da Lei 13.303/2016. Quanto ao não atendimento por completo da documentação para conclusão da o juízo de reputação ilibada, exigida pelo Regimento Interno deste CPESuR, SEI 7933950, com fulcro no inciso IV, do artigo 14, *strictu sensu*, este CPESuR encaminhou e-mail a Supervisão dos Órgão Colegiados, SEI 7940302, **solicitando ao candidato o encaminhamento das Certidões Cível e Criminal emitidas pelo 2º Registro de Distribuição da Capital do Rio de Janeiro e da Carta de auto declaração de bons antecedentes**, cujo modelo foi encaminhado ao anexo a comunicação eletrônica. Desta forma, este CPESuR, baseado nos autos deste processo 50020.005556/2023-27, recomenda o acolhimento da indicação do Sr. **ANTÔNIO CARLOS DA GLÓRIA SARDINHA** para assunção da função de **DIRETOR DE NEGÓCIOS E SUSTENTABILIDADE** da Companhia Docas do Rio de Janeiro - PortosRio, **DESDE QUE O MESMO APRESENTE PREVIAMENTE AO ATO DE POSSE, O COMPLEMENTO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA no inciso IV, do artigo 14, do Regimento Interno desse CPESuR**, SEI 7933950, caso o Conselho de Administração acolha a referida indicação. Por fim, nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião às 17h e 40 min onde este relatório segue assinado eletronicamente por todos os presentes, em consonância com o modelo da OS Dirpre nº 30, de 08 de outubro de 2012.



Documento assinado eletronicamente por **Jesualdo Conceição da Silva, Membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração**, em 11/01/2024, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jurandir Lemos Filho, Membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração**, em 11/01/2024, às 20:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio De Jesus Marques Soares, Presidente do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração**, em 12/01/2024, às 00:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7940854** e o código CRC **149DB22F**.



Referência: Processo nº 50020.005556/2023-27



SEI nº 7940854

Rua Dom Gerardo, 35 - 10o. Andar, Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-030
Telefone: (21) 2219-8600 - www.portosrio.gov.br